ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 276/2021** destinado a **contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva da E.M. Thereza Mazzolli Hreisemnou**. Aos 08 dias de outubro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria n° 275/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Construtora Azulmax Ltda (documento SEI nº 0010606711), LDM Construtora e Incorporadora Ltda (documento SEI nº 0010606740), Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli (documento SEI nº 0010606765) e Mtech Edificações Ltda (documento SEI nº 0010606818). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Construtora Azulmax Ltda**, verificou-se que a empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 2,54, Solvência Geral = 4,91 e Liquidez Corrente = 2,54, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l", do edital. **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, no tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, a empresa apresentou documento próprio indicando os índices, contudo o valor utilizado no cálculo do índice de Liquidez Geral não estava de acordo com o apresentado no balanço patrimonial. Deste modo, a Comissão realizou o cálculo onde foi obtido o seguinte resultado: Liquidez Geral (LG)= 1,00. Em cumprimento ao disposto no subitem 8.2, alínea l.1 do edital, que regra: "*i.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "l", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado global, conforme critério de julgamento do edital."* Considerando que, o valor global estimado do presente processo é de R$ 3.730.148,85 (três milhões, setecentos e trinta mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Aplicando o percentual de 10%, indicado no edital, a empresa precisa comprovar R$ 373.014,88 (trezentos e setenta e três mil quatorze reais e oitenta e oito centavos) de capital social ou patrimônio líquido. Verificou-se que o patrimônio líquido da empresa é de R$ 1.115.946,24 (um milhão, cento e quinze mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), deste modo, restou comprovado o atendimento ao disposto no item 8.2, alínea "l.1" do edital, validando a situação financeira da empresa. Quanto a análise técnica aos atestados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico apresentados pela empresa, assim registra o Parecer Técnico (documento SEI nº 0010663895): *"**CAT 252020118268**, página 36- Descreve a execução de 337,50m², 405,37m², 35,64m², 43,78m² de Estrutura de concreto armado, porém sem o respectivo atestado. Empresa: LDM Construtora e Incorporadora LTDA ME, profissional Leandro Luiz Nicolletti. **CAT 252020118172**, página 42 - Consta na CAT e no Atestado Projeto e Execução de Estrutura de Concreto Armado, 180,36m², porém, na CAT descreve-se **somente** a elaboração de Projeto de uma Edificação Unifamiliar. Empresa: LDM Construtora e Incorporadora LTDA ME, profissional Leandro Luiz Nicolletti. **CAT 252020118236**, página 45 - Entendemos que **não** atende com execução de Estrutura de Concreto Armado. Empresa: LDM Construtora e Incorporadora LTDA ME, profissional Leandro Luiz Nicolletti. **CAT 252018099708**, página 47 - Entendemos que atende com 405,37m² de execução de Estrutura de concreto armado. Empresa: LDM Construtora e Incorporadora LTDA ME, profissional Leandro Luiz Nicolletti. Verifica-se que o atestado fora emitido da empresa para a própria empresa. **CAT 252018099709**, página 50 - Entendemos que atende com 337,50m² de execução de Estrutura de concreto armado. Empresa: LDM Construtora e Incorporadora LTDA ME, profissional Leandro Luiz Nicolletti. Verifica-se que o atestado fora emitido*

da empresa para a própria empresa. ***CAT 252019107451****, página 52 - Entendemos que* ***não*** *atende com de execução de Estrutura de concreto armado. Empresa: LDM Construtora e Incorporadora LTDA ME, profissional Leandro Luiz Nicolletti.* ***CAT 252020116293****, página 54 - Entendemos que atende com 35,64m² e 42,00m² de execução de Estrutura de concreto armado. Empresa: LDM Construtora e Incorporadora LTDA ME, profissional Leandro Luiz Nicolletti.* ***CAT 252019113389****, página 57 - A CAT e o atestado descrevem 384,00 metros lineares de execução de estrutura de concreto armado, restando inconclusivo o atendimento da mesma ao Edital. Frisamos que o objeto da CAT apresentada refere-se a uma cerca de proteção, e o objeto do edital trata de uma construção de quadra, sendo estes incompatíveis entre si. Empresa: LDM Construtora e Incorporadora LTDA ME, profissional Leandro Luiz Nicolletti."* Como visto no Parecer Técnico, a **CAT nº 252020118172**, **CAT nº 252020118236** e **CAT 252019107451** bem como seus respectivos atestados, não atendem a finalidade de execução de estrutura de concreto armado, conforme exigido no subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital. Quanto ao atestado vinculado a ***CAT nº 252019113389***, conforme parecer técnico, *a CAT e o atestado descrevem 384,00 metros lineares de execução de estrutura de concreto armado, restando inconclusivo o atendimento da mesma ao Edital.* Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, com a finalidade de esclarecer o quantitativo em metros quadrados registrado no atestado, entretanto, como foram apresentados 03 (três) atestados que atendem ao exigido no edital, não foi realizada diligência, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo. Assim, dos sete atestados apresentados, três atendem ao objeto e quantitativo exigido no edital, atendendo ao disposto no subitem 8.2 alínea "n". Bem como, das oito certidões de acervo técnico apresentadas, cinco atendem ao disposto no subitem 8.2, alínea "m" do edital. **Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli**, quanto ao balanço patrimonial, exigido no subitem 8.2, alínea "k" do edital, o documento apresentado pela empresa, no formato SPED, do exercício de 2020, contem os Termos de Abertura e Encerramento, bem como as contas do Ativo e Passivo, sendo autenticado através da Hash registrada nos documentos a qual informou a seguinte situação: "A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016." Portanto, conforme informação do órgão responsável, o balanço encontra-se autenticado, documento SEI nº 0010675206. A certidão de Acervo Técnico nº 252016063642, referente ao profissional Fabio Xavier de Andrade, não foi considerada para comprovação de capacidade técnica do profissional, para atendimento exigência prevista no subitem 8.2 alínea "m", do edital, uma vez que o profissional não consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, bem como de não ter sido demonstrada a comprovação de que o mesmo integra o quadro permanente da empresa. Entretanto, o atestado vinculado a esta certidão, emitido pela Prefeitura Municipal de Garuva, será considerado para qualificação e comprovação da experiência da empresa em execução de estrutura de concreto armado, no total de 1.211,92 m^2, atendendo assim ao estabelecido no subitem 8.2, alínea "n", do edital. O atestado de capacidade técnica emitido pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, vinculado a CAT 252018089587, não foi considerado para a comprovação da qualificação técnica, pois indica uma razão social e número de inscrição no CNPJ diversos do da empresa participante. **Mtech Edificações Ltda**, a empresa apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS com data de validade até 24/09/2021, portanto fora do prazo de validade para a presente licitação. Diante disso, com amparo no subitem 10.2.8 do edital: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*, a Comissão consultou o sítio eletrônico oficial na tentativa de emitir a referida certidão, entretanto visualizou-se a seguinte mensagem "*As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais",* (documento SEI nº 0010606824). Considerando que a empresa apresentou a Certidão Simplificada atualizada, caso venha a ser declarada vencedora, esta terá direito ao benefício estabelecido no subitem 8.5 do edital. Foi apresentada Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/PR nº 119288/2021, contudo, ao verificar a autenticidade desta no sítio eletrônico do CREA/PR, trazia a seguinte mensagem: *"A validade desta certidão venceu em 30/09/2021. Para mais informações, entre em contato com o Crea-PR."*, documento SEI nº 0010606824. Assim, a comissão solicitou ao CREA/PR, a confirmação da autenticidade da certidão apresentada pela empresa, diante da mensagem apresentada. Em resposta, este confirmou que a certidão consta na base de dados do Conselho, entretanto não está mais válida, documento SEI nº 0010691128. Deste modo, diante da declaração do CREA/PR, a comissão aceitou o documento apresentado como autêntico. Ainda, esta mesma Certidão de

Registro de Pessoa Jurídica, exigência do subitem 8.2, alínea "o" do edital, registra a razão social da empresa como Mtech Edificações Eireli. Entretanto, o Contrato Social Por Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli em Sociedade Empresaria Ltda, emitido em 20 de abril de 2021, realizou a alteração da razão social da empresa: *"A sociedade gira sob o nome empresarial de Mtech Edificações Ltda (...)"*. Considerando ainda que, o documento registra expressamente que o Conselho invalida a certidão em caso de modificações dos elementos que constam no documento *"Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos"*. Com amparo no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial do CREA/PR, identificando que o documento é emitido somente pela empresa ou pelo profissional responsável técnico ou integrante do quadro técnico, mediante login e senha de acesso, documento SEI nº 0010606824. Deste modo, diante da apresentação da certidão de registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/PR desatualizada quanto a razão social da empresa, e pela vedação do órgão emitente apresentada no corpo do texto do documento, a certidão não foi considerada pela Comissão. Em análise do contrato social apresentado, este registra o endereço da sede da empresa como sendo "*Rua Pardal 351, Praia de Pontal do Sul, CEP: 83255-000, Pontal do Parana-PR.*" Entretanto, na cláusula primeira registra outro endereço da sede da empresa, sendo "*A sociedade gira sob o nome empresarial de MTECH EDIFICAÇÕES LTDA e tem sede e domicílio na Rua Doutor Vital Brasil, 99, Estaçao , CEP: 83705-174, Araucaria-PR.*" Considerando que os documentos de habilitação devem ser apresentados com endereço da sede do proponente. Deste modo, diante da divergência de endereços registrados no contrato social, seria necessário o emprego de diligência, com a finalidade de esclarecer qual o endereço atual da empresa, entretanto, como não alterará o resultado do julgamento, não foi realizada diligência, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo. Ainda, o balanço patrimonial apresentado registra no cabeçalho das folhas 030 e 032 - Conta do Passivo, a informação "Balanço Patrimonial de 01/01/2019 a 31/12/2019". Considerando que, em todo o restante do balanço patrimonial registra que o mesmo é referente ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020. Neste caso, também seria necessário a realização de diligência a fim de esclarecer a divergência do exercício social registrado no balanço, entretanto esta não foi empregada visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo. Deste modo, o balanço patrimonial apresentado pela empresa junto aos documentos de habilitação, não foi aceito pela Comissão. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 8.2, alínea "l" do edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão de Licitação decide **INABILITAR**: **Mtech Edificações Ltda**, por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "k", "l" e "o" do edital. E **HABILITAR**: **Construtora Azulmax Ltda**, **LDM Construtora e Incorporadora Ltda e Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller

Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2021, às 12:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2021, às 12:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº

21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2021, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0010703492** e o código CRC **FF138BBE**.

0010703492v4